

ESTATUTOS DA ASI CABO VERDE - ASSOCIAÇÃO CABO-VERDIANA DE EMPRESÁRIOS, EMPREENDEDORES E PROFISSIONAIS LIBERAIS ADVENTISTAS

ARTIGO 1.º - CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO E DURAÇÃO

É constituída uma associação sem fins lucrativos, por tempo indeterminado, denominada por “ASI CABO VERDE - ASSOCIAÇÃO CABO-VERDIANA DE EMPRESÁRIOS, EMPREENDEDORES E PROFISSIONAIS LIBERAIS ADVENTISTAS de ora em diante designada por ASI CABO VERDE.

ARTIGO 2.º - DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente Estatuto, entende-se por:

- a) **Empresário** – a pessoa singular que exerce de forma habitual e organizada uma atividade económica ou comercial, em nome individual ou através de empresa legalmente constituída, assumindo riscos da gestão, tendo por finalidade a produção de bens ou a prestação de serviços;
- b) **Empreendedor** – a pessoa singular que promove, desenvolve ou lidera iniciativas económicas, sociais ou inovadoras, em fase de criação, implementação ou consolidação, mobilizando recursos, assumindo riscos e gerando valor económico e/ou impacto social, em alinhamento com princípios éticos e cristãos;
- c) **Profissional Liberal** – a pessoa singular que exerce atividade profissional de natureza técnica, científica, artística ou intelectual, de forma autónoma e independente, com base em habilitação ou qualificação específica, nos termos da legislação cabo-verdiana aplicável.

ARTIGO 3.º - NATUREZA JURÍDICA, CARÁCTER E PRINCÍPIOS

1. A ASI CABO VERDE é uma organização de carácter altruísta, sem fins lucrativos, apartidária e autónoma nas suas decisões.
2. A ASI CABO VERDE rege-se pelos presentes Estatutos, pelos Regulamentos Internos que vier a aprovar e pela demais legislação aplicável às associações.
3. A ASI CABO VERDE rege a sua atuação pelos princípios constitucionais da República de Cabo Verde, pelos princípios da Igreja Adventista do Sétimo Dia e pelos princípios da ASI internacional (Adventist-Laymen’s Services and Industries), orientando todas as suas ações enquanto ministério leigo ao serviço da Igreja e da sociedade.
4. A ASI CABO VERDE assume-se como um ministério independente de suporte à Igreja Adventista do Sétimo Dia (IASD), trabalhando em harmonia com esta, mas evitando a sobreposição de atividades já praticadas por instituições oficiais da Igreja.

ARTIGO 4.º - PATRIMÓNIO

1. A ASI CABO VERDE é uma associação sem fins lucrativos, dispondo de património próprio, distinto do património dos seus Associados.

2. O património da ASI CABO VERDE, presente e futuro, é constituído por bens, direitos, quotas, subvenções, donativos, contribuições e quaisquer outras receitas legalmente adquiridas, destinando-se exclusiva e integralmente à prossecução dos fins e atividades previstos nos presentes Estatutos.
3. Todos os bens e valores patrimoniais da Associação estão sujeitos a rigoroso e permanente controlo, inventário e fiscalização, nos termos definidos pelos órgãos competentes da ASI CABO VERDE e pela legislação aplicável.
4. É expressamente vedada a distribuição de lucros, excedentes financeiros ou quaisquer vantagens de natureza patrimonial aos Associados da Associação, sob qualquer forma.
5. O património da ASI CABO VERDE responde exclusivamente pelas suas obrigações, não respondendo os seus Associados, nem mesmo de forma subsidiária, por dívidas ou encargos da Associação.
6. O património da ASI CABO VERDE é indivisível, não podendo ser objeto de partilha entre os Associados, nem lhes conferir qualquer direito a quota-parte.
7. A exclusão, demissão ou cessação da qualidade de membro, por qualquer motivo, não confere direito a qualquer restituição, designadamente de quotas, joias de inscrição, contribuições efetuadas ou bens doados à Associação.
8. Qualquer ato ou omissão praticado com dolo ou negligência grave, em violação do disposto no presente artigo, constitui infração grave, sujeita às sanções previstas na lei e nos presentes Estatutos, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou criminal.

ARTIGO 5.º - SEDE E ÂMBITO TERRITORIAL DE ATUAÇÃO

1. A ASI CABO VERDE tem a sua sede social na Cidade da Praia, Ilha de Santiago, Cabo Verde.
2. O âmbito de atuação da ASI CABO VERDE abrange todo o território nacional e a Diáspora, podendo desenvolver a sua atividade noutros países, dentro das suas capacidades enquadrada no regime legal daquele país.
3. A Direção pode deliberar a criação de delegações, a designação de representantes ou a deslocação da sede social para outro local dentro do território nacional, sempre que tal se mostre conveniente para a prossecução dos objetivos da Associação.

ARTIGO 6.º - OBJETO SOCIAL

A ASI CABO VERDE tem por objeto impulsionar o desenvolvimento socioeconómico e espiritual na comunidade, em Cabo Verde e na Diáspora, congregando profissionais, empreendedores e empresários Adventistas do Sétimo Dia. Promove a discussão de problemas comuns, a solidariedade cristã, o intercâmbio de experiências e a colaboração nas suas soluções.

ARTIGO 7.º - ATIVIDADES PARA PROSSECUÇÃO DO OBJETO SOCIAL

1. Para a prossecução do seu objeto social, a ASI CABO VERDE propõe-se a:

- a) Promover e dinamizar as atividades económicas dos seus Associados, incentivando a iniciativa privada e o espírito empreendedor.
- b) Reforçar a competitividade, prestar apoio técnico, financeiro, de incubação, mentoria, capacitação e consultoria aos seus Associados, apoiando a implantação, desenvolvimento e atualização das suas atividades.
- c) Atrair investimento, liderar projetos empresariais estruturantes e gerir infraestruturas de apoio às atividades económicas.
- d) Apoiar os seus Associados na defesa dos seus legítimos interesses e direitos.
- e) Criar, financiar e apoiar projetos de carácter social, comunitário e humanitário.
- f) Apoiar e colaborar com a obra sócio – humanitária da Igreja Adventista quer em território nacional quer no estrangeiro.
- g) Promover a solidariedade cristã e o intercâmbio de experiências entre os Associados.
- h) Promover a colaboração com a entidade máxima da Igreja Adventista em Cabo Verde e organizações de apoio a obra adventista bem como estabelecer contactos com organizações congêneres (Associadas) de outros países.
- i) Fomentar o crescimento espiritual e a vivência dos princípios cristãos entre os seus Associados, refletindo estes valores nas suas atividades profissionais e empresariais.

2. As atividades previstas no presente artigo são desenvolvidas em regime de apoio, capacitação e facilitação, não substituindo nem concorrendo com entidades públicas, privadas, associativas ou profissionais legalmente constituídas.

ARTIGO 8.º - PRINCÍPIOS ORIENTADORES

A ASI CABO VERDE pauta a sua atuação pelos seguintes princípios, em conformidade com os valores éticos e morais da Igreja Adventista do Sétimo Dia:

- a) Liberdade Económica e Iniciativa Privada.
- b) Solidariedade e Unidade Cristã.
- c) Respeito pela Dignidade Humana e Igualdade.
- d) Ética e Integridade.
- e) Transparência e Prestação de Contas (Accountability).

ARTIGO 9.º - ASSOCIADOS

1. Apenas pode ser associado da ASI CABO VERDE quem se identifique com os fins, princípios e valores da Associação e manifeste vontade expressa de participar na prossecução do seu objeto social.

2. A qualidade de Associado é reservada a membros leigos da Igreja Adventista do Sétimo Dia, não podendo integrar a ASI CABO VERDE pessoas que mantenham vínculo laboral, direto ou

indireto, com a Igreja Adventista do Sétimo Dia ou com quaisquer das suas instituições, organizações ou entidades afins, em conformidade com os princípios da ASI internacional (Adventist-Laymen's Services and Industries).

3. A situação disciplinar ou espiritual do Associado perante a Igreja Adventista do Sétimo Dia não implica, por si só, a perda automática da qualidade de Associado da ASI Cabo Verde, salvo deliberação expressa nos termos dos presentes Estatutos.

ARTIGO 10.º - CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

1. A ASI CABO VERDE é composta pelas seguintes categorias de Associados:

- a) Associados Fundadores.
- b) Associados Efetivos.
- c) Associados Honorários.
- d) Associados Beneméritos.
- e) Associados Não Efetivos.

2. Associados Fundadores

São Associados Fundadores as pessoas singulares ou coletivas, de natureza leiga, que, enquadrando-se nas definições de Empresário, Empreendedor ou Profissional Liberal, nos termos do artigo 2.º do presente Estatuto, e reunindo os requisitos previstos para as categorias referidas nas alíneas b), c), d) e e) do número anterior, participam na Assembleia Geral Constituinte da ASI CABO VERDE e subscrevem o respetivo ato de constituição da Associação, nos termos do artigo 1.º.

3. São Associados efetivos:

- a) As pessoas singulares, membros leigos da Igreja Adventista do Sétimo Dia, que se enquadrem nas categorias de empresário, empreendedor e/ou profissional liberal, nos termos Estatutários;
- b) As pessoas coletivas, de natureza lucrativa ou não lucrativa, de sustento próprio, juridicamente constituídas e independentes da Igreja Adventista do Sétimo Dia, direta ou indiretamente, que adotem e pratiquem princípios, valores éticos e morais compatíveis com os da Igreja Adventista do Sétimo Dia e com os fins da ASI CABO VERDE.

4. São Associados honorários:

As pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, de reconhecido mérito, por serviços relevantes prestados à Humanidade ou à ASI CABO VERDE, quer em áreas de fins iguais ou diferentes desta.

5. São Associados beneméritos:

As pessoas singulares ou coletivas, que tenham contribuído com doações, legados ou outros.

6. São Associados não efetivos

Todas as pessoas singulares que, apesar de não incluídas nas alíneas anteriores, sejam membros da Igreja Adventista do Sétimo Dia e que se identifiquem com o espírito da missão da ASI.

7. Direito ao voto em Assembleia-geral e ser elegíveis

- a) Os Associados Efetivos pessoas singulares exercem pessoalmente o direito de voto.
 - b) Os Associados Efetivos pessoas coletivas exercem o direito de voto através do seu representante legal ou mandatário formalmente designado, dispondo cada pessoa coletiva de um (1) voto.
 - c) Os Associados Não Efetivos não exercem direito de voto nem são elegíveis para cargos sociais.
8. Os Associados que tenham sido batizados na Igreja Adventista do Sétimo Dia e que, por decisão eclesiástica, se encontrem em situação de disciplina ou desligamento (corte), poderão manter a sua qualidade de Associado da ASI Cabo Verde, na categoria que lhes seja aplicável, com direitos associativos limitados, nos termos do artigo seguinte.
9. São igualmente considerados Associados Efetivos as pessoas coletivas sem fins lucrativos, ONGs, associações e ministérios leigos de apoio à Igreja Adventista do Sétimo Dia, legalmente constituídos, que desenvolvam atividades de natureza social, humanitária, cultural, missionária ou espiritual, atuando como empreendedores sociais e espirituais, desde que independentes das estruturas administrativas formais da Igreja.

ARTIGO 11.º - DIREITOS DOS ASSOCIADOS

1. São direitos dos associados da ASI CABO VERDE:

- a) Participar nas Assembleias Gerais, com direito de voz e voto, nos termos do Artigo 10.º, podendo as pessoas coletivas exercer esses direitos através do seu representante legal.
- b) Eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos sociais da Associação.
- c) Ser informado sobre a situação administrativa, financeira e operacional da ASI CABO VERDE.
- d) Ter acesso aos serviços, benefícios e oportunidades oferecidos pela Associação.
- e) Integrar grupos de trabalho, redes de contacto (*networking*), parcerias e demais iniciativas colaborativas promovidas pela ASI CABO VERDE.
- f) Propor a admissão de novos Associados, nos termos dos critérios estabelecidos.
- g) Aceder aos documentos institucionais da Associação, nos termos dos Regulamentos Internos.
- h) Recorrer das deliberações da Direção, nos termos previstos nos presentes Estatutos e Regulamentos Internos.

2. O direito de voto e de ser eleito para os órgãos sociais é reservado aos Associados Efetivos pessoas singulares, quando maiores, e às pessoas coletivas que se façam representar legalmente.

3. Os Associados que se encontrem em situação de disciplina ou desligamento da Igreja Adventista do Sétimo Dia mantêm:

- a) Direito de voz nas Assembleias Gerais e demais atividades da Associação;
- b) Direito de participação em iniciativas, projetos e ações da ASI Cabo Verde;

ficando, porém, temporariamente privados do direito de voto e da elegibilidade para cargos sociais, enquanto subsistir essa situação.

ARTIGO 12.º - DEVERES DOS ASSOCIADOS

São deveres dos Associados da ASI CABO VERDE:

a) Cumprir e respeitar os presentes Estatutos, os Regulamentos Internos e acatar as deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos sociais.

b) Contribuir ativamente para a realização dos objetivos institucionais.

c) Manter uma conduta ética e moral, alinhada aos princípios da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

d) Efetuar pontualmente o pagamento das contribuições associativas (quotas e jóias).

e) Desempenhar com zelo, compromisso e responsabilidade os encargos e funções atribuídas.

f) Zelar pela imagem e reputação da ASI CABO VERDE.

g) Manter sigilo sobre informações estratégicas ou de carácter reservado da Associação.

ARTIGO 13.º - PERDA DA QUALIDADE DE MEMBRO E SANÇÕES

1. A qualidade de membro da ASI CABO VERDE perde-se por:

a) Falecimento ou extinção da pessoa coletiva;

b) Demissão, mediante comunicação escrita dirigida à Direção;

c) Exclusão, por deliberação da Direção, ratificada pela Assembleia Geral, com base em:

i) Promoção ou participação em movimentos ou ações que contrariem de forma grave os princípios basilares da IASD ou os objetivos da ASI CABO VERDE;

ii) Violação grave e reiterada dos deveres;

iii) Abandono da Associação (presumido após 12 meses sem justificação);

iv) Falta de pagamento das quotas por um período superior a 3 (três) anos.

2. A exclusão será sempre precedida de processo disciplinar, com notificação prévia e garantia do direito ao contraditório e à ampla defesa.

3. A exclusão tem natureza administrativa e estatutária, não constituindo ato disciplinar espiritual, o qual compete exclusivamente à Igreja Adventista do Sétimo Dia.

4. A aplicação de medidas disciplinares de natureza espiritual pela Igreja Adventista do Sétimo Dia não constitui, por si só, causa de exclusão da ASI Cabo Verde, salvo se os factos subjacentes

configurarem violação grave dos deveres estatutários ou dos princípios da Associação, devidamente apurada em processo próprio.

ARTIGO 14.º – SITUAÇÃO ECLESIASTICA, DONS E SERVIÇO CRISTÃO

1. A ASI Cabo Verde reconhece e respeita a autonomia da Igreja Adventista do Sétimo Dia em matéria espiritual, doutrinária e disciplinar, atuando em conformidade com o respetivo Manual da Igreja.
2. A situação eclesiástica do Associado é considerada exclusivamente para efeitos de definição dos seus direitos associativos, não constituindo julgamento espiritual, moral ou de fé por parte da ASI Cabo Verde.
3. A ASI Cabo Verde não impede nem desencoraja a utilização de dons, talentos e competências pessoais ou profissionais ao serviço de Deus, da Igreja e da sociedade.
4. Entretanto, em respeito às orientações da Igreja Adventista do Sétimo Dia, os Associados em situação de disciplina ou desligamento não exercerão funções de carácter estritamente espiritual ou doutrinário, nomeadamente a pregação de sermões, liderança espiritual ou representação eclesiástica.
5. A participação em iniciativas sociais, empresariais, humanitárias ou de apoio à missão promovidas pela ASI Cabo Verde rege-se por princípios de inclusão, restauração e valorização do potencial humano, respeitando os limites estatutários aplicáveis.

ARTIGO 15.º - ENUMERAÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

São órgãos sociais da ASI CABO VERDE:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO 16.º - COMPOSIÇÃO

- 1 - A Assembleia-geral, é órgão máximo de decisão da ASI CABO VERDE.
- 2 – A Assembleia-geral é constituída por todos os associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO 17.º - ATRIBUIÇÕES DA ASSEMBLEIA-GERAL

É da competência da Assembleia-geral:

- 1-Eleger os seus Presidente, Vice-Presidente e Secretários, os membros da Direção (com a exceção do delegado da Associação das Igrejas Adventistas do Sétimo Dia Em Cabo Verde) e do Conselho Fiscal.
- 2- Votar o orçamento e plano de atividades.

- 3- Analisar as participações e recursos que lhe forem apresentados.
- 4- Decidir a utilização dos excedentes anuais.
- 5- Decidir a formação ou fundação de novas instituições e do funcionamento da Associação.
- 6- Aprovar os regulamentos de gestão das instituições e do funcionamento da Associação.
- 7- Deliberar sobre a revisão, alteração e emenda dos estatutos.
- 8- Deliberar sobre a dissolução da ASI CABO VERDE ou a sua fusão com outras organizações.
- 9- Deliberar sobre todos os demais assuntos que lhe forem atribuídos por lei, pelos estatutos ou propostos da Direção.
- 10-Deliberar sobre as propostas dos Associados apresentadas previamente por escrito ao Presidente da mesa, com **um mínimo de cinco dias** de antecedência à sessão. As propostas concernentes a assuntos que não figurem na ordem do dia e apresentadas no decurso da sessão são tratadas e seguem os trâmites legais.

ARTIGO 18.º - CONVOCATÓRIAS

1. A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária duas vezes por ano, com as seguintes finalidades específicas: a) No primeiro trimestre (Q1): Para apreciação e votação do Relatório de Atividades do Presidente, Relatório Financeiro e Contas do Tesoureiro e Parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício do ano anterior. b) No quarto trimestre (Q4): Para apreciação e votação do Plano de Atividades e do Orçamento para o exercício do ano seguinte.
- 2 - A Assembleia-geral extraordinária quando assim o hajam decidido a Direção (por maioria simples) ou quando haja sido solicitada nas modalidades do parágrafo anterior, por um quinto dos que têm a condição de membro da Assembleia-geral (solicitação que deverá ser feita por escrito, com o nome e assinatura dos solicitantes).
3. As reuniões da Assembleia Geral, bem como dos demais órgãos sociais, podem ser realizadas através de meios híbridos ou exclusivamente digitais (videoconferência ou outras plataformas de comunicação em tempo real), garantindo-se a autenticidade das presenças e a segurança das votações.
4. A convocatória para as reuniões, contendo a Ordem de Trabalhos, data, hora e as instruções de acesso digital, será enviada por correio eletrónico aos Associados com a antecedência mínima fixada no Regulamento Interno.
5. Consideram-se presentes, para efeitos de quórum e deliberação, todos os Associados que participem de forma remota através dos meios técnicos facultados pela Associação.
6. O Conselho de Direção reúne em sessão ordinária, pelo menos, quatro vezes ao ano, uma vez em cada trimestre, com um espaço não superior a 90 dias.
7. Reúne em sessão extraordinária sempre que convocado pelo Presidente, Vice-Presidente ou por, pelo menos, metade dos seus elementos.
8. A ASI CABO VERDE promoverá uma Convenção Anual, espaço privilegiado para a apresentação de projetos apoiados e para a angariação de donativos destinados a novos projetos promovidos por leigos.

ARTIGO 19.º - QUÓRUM

- 1 - A Assembleia-geral deverá considerar-se constituída, em primeira convocação, no dia e hora marcados para a reunião desde que presentes a metade mais um dos seus associados
- 2 - Em segunda convocatória, com qualquer número de Associados presentes.
- 3 – Sendo uma reunião extraordinária, a Assembleia-geral só funcionará se estiver presente a maioria dos associados que subscreveram o pedido, considerando-se de contrário, terem desistido do pretendido.

ARTIGO 20.º - VOTAÇÕES

- 1 - Salvas as exceções destes estatutos, especialmente a que se refere a extinção, todas as questões apresentadas em Assembleia-geral para deliberação, são decididas por maioria absoluta dos associados presentes.
- 2 – As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

ARTIGO 21.º - MANDATO E REMUNERAÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

1. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos.
2. O desempenho de funções nos órgãos sociais da ASI CABO VERDE é, por princípio, voluntário e não remunerado (gratuito).
3. Não obstante o número anterior, no orçamento anual podem ser propostas verbas para despesas de representação, devidamente justificadas e aprovadas em Assembleia Geral.
4. A Direção pode recrutar e contratar pessoal, adventista ou não, em regime de trabalho remunerado, nos termos da legislação laboral aplicável, sempre que se mostre necessário e indispensável para o desenvolvimento das suas atividades e a prossecução dos seus objetivos.
5. É expressamente vedada a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou quaisquer vantagens pecuniárias provenientes do património ou das rendas da Associação pelos seus Associados ou titulares dos órgãos sociais.

ARTIGO 22.º - INCOMPATIBILIDADES

1. Nenhum cargo nos órgãos sociais poderá ser exercido por pessoa que detenha cargo político de mandato eletivo ou seja candidata a tal.
2. Nenhum cargo nos órgãos sociais poderá ser exercido por pessoa condenada por sentença transitada em julgado em processo criminal ou cuja idoneidade moral e reputação não sejam ilibadas, de acordo com os princípios da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

3. Quando o cargo for exercido por representante legal de pessoa coletiva, as condições de idoneidade, incompatibilidade e elegibilidade aplicam-se cumulativamente à pessoa singular representante e à pessoa coletiva representada.

ARTIGO 23.º - ORGANIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA

1. A Assembleia-geral é dirigida por uma mesa composta por:

- Um Presidente;
- Um Vice-Presidente;
- Dois Secretários.

2. Nas sessões da Assembleia-geral, a mesa deve estar constituída pelo menos pelo Presidente ou pelo Vice-presidente e um dos Secretários.

3. Nas suas faltas ou impedimentos o Presidente, será substituído pelo Vice-Presidente.

4. A Mesa da Assembleia Geral é eleita para um mandato coincidente com o dos órgãos sociais, podendo ser reconduzida.

ARTIGO 24.º - COMPOSIÇÃO DA DIREÇÃO

1. A Direcção, que é eleita em Assembleia-geral, é composta por:

- Um Presidente;
- Um Vice-Presidente;
- Um Secretário;
- Um Tesoureiro;
- Um delegado nomeado pela entidade máxima da Igreja Adventista do Sétimo Dia em Cabo Verde.
- Primeiro Vogal;
- Segundo Vogal.

2. Com exceção do Delegado, os membros da Direcção deverão ser Associados Efetivos da ASI Cabo Verde, pessoas singulares ou pessoas coletivas, podendo estas últimas integrar a Direcção através do seu representante legal devidamente mandatado.

3. O Delegado apenas usufrui de Direito de Voz e não de Voto nas reuniões da Direcção.

ARTIGO 25.º - SUBSTITUIÇÕES

Em caso de decesso, renúncia, ausência, enfermidade, incapacidade, de algum dos anteriores cargos, proceder-se-á à sua substituição como segue:

- a) O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente;
- b) O Vice-Presidente, pelo Primeiro Vogal;
- c) O Secretário ou o Tesoureiro, pelo Primeiro Vogal ou outro membro eleito da Direção;
- d) Os Vogais, por associados da ASI CABO VERDE de reconhecimento mérito.

ARTIGO 26.º - FACULDADE DA DIREÇÃO

1. As decisões a tomar sobre os todos os assuntos da ASI CABO VERDE que não digam respeito à Assembleia Geral ou a outros órgãos.
2. A execução das decisões da Assembleia-Geral.
3. Exercer a representação legal, em juízo ou fora dele, da Associação por meio do seu Presidente, Vice-Presidente ou do seu Secretário.
4. Supervisionar os livros de contabilidade da ASI CABO VERDE e os das atas da Direção.
5. Elaborar e submeter à Assembleia Geral o orçamento anual da ASI CABO VERDE, bem como executar o orçamento aprovado.
6. Organizar, aprovar e gerir o Regulamento Interno da ASI CABO VERDE.
7. Em geral, poderá praticar por meio do seu Presidente ou do seu substituto, quantos atos e diligências sejam necessários e conducentes para a defesa dos direitos e interesses da ASI CABO VERDE.
8. Nomear a pessoa que haverá de substituir a quem por renúncia, morte ou expulsão haja deixado o seu cargo como membro da Direção. Esta nomeação deverá ser ratificada pela Assembleia-geral imediatamente posterior, ordinária ou extraordinária.
9. Examinar e resolver os expedientes de expulsão apresentados.
10. Nomear os representantes e delegar totalmente ou parcialmente as faculdades aqui transcritas.

ARTIGO 27.º - REUNIÕES

- 1 – A Direção reúne em sessão ordinária, pelo menos, quatro vezes ao ano, uma vez em cada trimestre, com um espaço não superior a 90 dias.
- 2 – A direção reúne em sessão extraordinária sempre que o Presidente, Vice-Presidente ou pelo menos quatro dos seus elementos, a convoquem.
- 3 - Com a exceção das reuniões com carácter de urgência, que são convocadas com a antecedência de 24 horas, as convocatórias fazem-se com uma antecedência mínima de 10 dias.
- 4 – As deliberações devem constar de atas, assinados pelo Presidente e por outro membro da Direção.
- 5 – A associação obriga-se pelas assinaturas conjuntas do Presidente e de um outro membro da Direção.

ARTIGO 28.º - QUÓRUM PARA VOTAÇÕES

1. A Direção reúne validamente quando estiver presente a maioria absoluta dos seus membros efetivos em funções, devendo as deliberações ser tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, salvo disposição estatutária em contrário.
2. As reuniões da Direção devem, sempre que possível, realizar-se com a presença efetiva dos seus membros, podendo recorrer-se a meios digitais ou híbridos, nos termos do Regulamento Interno.
3. A representação por delegação de voto é excecional, devendo ser devidamente justificada, não podendo cada membro presente representar mais do que um membro ausente.
4. Em nenhuma circunstância poderão as deliberações da Direção ser tomadas sem a presença mínima exigida no número 1 do presente artigo.
5. O Delegado da Igreja Adventista do Sétimo Dia, quando presente, participa nas reuniões da Direção com direito à palavra, mas sem direito a voto, não podendo substituir nem representar membros eleitos da Direção.

ARTIGO 29.º - PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

São atribuições do Presidente e Vice-Presidente de forma solidária as que a seguir se transcrevem devendo sempre prevalecer as ações e decisões do Presidente.

- a) Requerer a convocação da Assembleia-geral ao seu Presidente ou, na sua ausência ou impossibilidade ao Vice-Presidente;
- b) Convocar as sessões da Direção e presidi-las;
- c) Usar de voto de qualidade, primeiramente o Presidente, e na sua ausência o Vice-presidente, nas votações do Conselho Diretivo;
- d) Assinar conjuntamente com o Secretário, as atas da Direção e de todos os documentos que não sejam de mero expediente interno;
- e) Publicitar as decisões da Direção;
- f) Em conjunto com o Tesoureiro, fazer as operações bancárias ou financeiras que sejam da competência da Direção, dar ordens de pagamento, fazer transferências ou assinar cheques para quantias superiores a (cinco mil escudos). Para quantias inferiores àquela, a Direção pode delegar em terceira pessoa da confiança dos seus membros;
- g) Dirigir e manter a ordem durante os debates da Direção;
- h) Suspender, após prévia consulta da Direção, qualquer membro da ASI CABO VERDE ou empregado, neste último caso, de acordo com a lei do trabalho, que não cumpra as suas obrigações;
- i) Velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia-geral e da Direção.

ARTIGO 30.º - CONSELHO FISCAL

A Assembleia-geral elege o Conselho Fiscal pelo período de dois anos.

- Um Presidente;
- Um Secretário;
- Um Vogal.

De preferência auditores, não necessariamente Associados da ASI CABO VERDE, que devem reunir capacidade suficiente para efetuar exame, verificação e valoração das contas.

O Conselho Fiscal tem a função de examinar e verificar o inventário, as faturas, a contabilidade, a documentação, a tesouraria e apresentará perante a Assembleia-geral relatório escrito sobre o estado financeiro e resultados da sua verificação e controle.

ARTIGO 31.º - QUOTAS

A Direção estabelece cada ano o montante da quota mínima anual cujo pagamento, além do cumprimento das restantes obrigações, confere a condição de Associado da ASI CABO VERDE. Em todo o caso, cada Associado poderá estabelecer, como própria quota, uma importância superior àquela.

As quotas serão pagas antecipadamente fixando-se o seu vencimento no dia 1 de janeiro de cada ano.

ARTIGO 32.º - DONATIVOS E SUBVENÇÕES

1. A ASI CABO VERDE poderá receber donativos ilimitadamente, respeitando a legislação em vigor sobre a matéria.
2. A ASI CABO VERDE poderá receber subvenções de qualquer entidade pública ou privada de âmbito internacional, estatal ou municipal, ou outras, sendo estas destinadas aos projetos para as quais tenham sido solicitadas.

ARTIGO 33.º - RECEITAS DA ASSOCIAÇÃO

Constituem receitas da ASI CABO VERDE:

- a) As joias de inscrição e as quotas (quotizações/contribuições) dos Associados.
- b) As receitas provenientes de atividades desenvolvidas pela ASI CABO VERDE.
- c) Os rendimentos do seu património.
- d) Os bens e valores arrecadados em campanhas de angariação de fundos.
- e) As subvenções, doações, subsídios, patrocínios e apoios financeiros (fundos estatais e comunitários), concedidos por entidades públicas ou privadas.
- f) Outras receitas que não sejam contrárias à lei ou aos presentes Estatutos.

ARTIGO 34.º - ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

A alteração dos presentes Estatutos só poderá ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, com a aprovação de, pelo menos, dois terços (2/3) dos votos dos Associados presentes.

ARTIGO 35.º - DISSOLUÇÃO E DESTINO DOS BENS

1. A dissolução da ASI CABO VERDE só poderá ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito, com a aprovação de, pelo menos, dois terços (2/3) dos votos, estando presentes, no mínimo, **50% dos Associados efetivos** no pleno gozo dos seus direitos (Quórum Mínimo).

2. Em caso de dissolução, e após liquidadas todas as suas obrigações, os bens remanescentes serão destinados a uma ou várias entidades adventistas, sem fins lucrativos, a serem definidas pela Assembleia Geral, preferencialmente à entidade máxima da Igreja Adventista do Sétimo Dia em Cabo Verde.

ARTIGO 36.º - CASOS OMISSOS

Os casos omissos nos presentes Estatutos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação aplicável e os princípios orientadores da Associação.

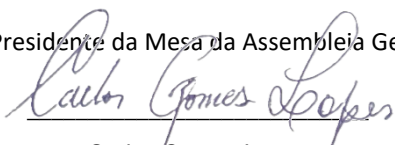
ARTIGO 37.º - ENTRADA EM VIGOR

Os presentes Estatutos entram em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral Constituinte da ASI CABO VERDE.


ARTIGO 38.º - DISPOSIÇÃO ADICIONAL

Os Estatutos e o Regulamento Interno, que desenvolvem as disposições estatutárias aqui referidas, serão de plena aplicação e deverão reger-se por eles todos os actos ou questões que não encontrarem regulamentos ou expressão verbal nos presentes estatutos. Nenhuma disposição regulamentar será válida se vier contra algum preceito estatutário.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral


Carlos Gomes Lopes

A 1ª Secretária da Mesa da Assembleia Geral


Celsa Wendy Fernandes